



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DESPACHO 6-485/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Remetente	SMAP - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento <i>Mariana Campos Silva - Secretária De Administração E Planejamento</i>
Destinatário	SMAP-DL - Departamento de Licitações <i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>
Data	04/09/2026 às 11:08:33
Assunto	Licitações e Contratos

Conteúdo

Prezada,

Conforme solicitado, segue anexo do Termo de Referência, referente à contratação de serviços advocatícios especializados para representação processual e defesa dos interesses do Município de Vera Mendes – PI nos autos do Processo TC/012063/2025, em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mariana Campos Silva

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXOS

- 03. TR - ADVOGADO.docx



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviços advocatícios especializados para representação processual e defesa dos interesses do Município de Vera Mendes – PI nos autos do Processo TC/012063/2025, em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, compreendendo a atuação profissional até o respectivo julgamento de mérito.

1.2. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio, observadas as condições de execução, obrigações das partes, forma de acompanhamento e fiscalização, pagamento e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos que integram o processo administrativo.

1.3. Eventual atuação em fase recursal posterior ao julgamento de mérito não integra o objeto da presente contratação e, caso necessária, deverá ser objeto de contratação específica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação direta em tela será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

2.2. Integra o presente Termo de Referência, para todos os fins, o correspondente Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição detalhada da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Termo de Referência.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com o desenvolvimento e as necessidades do Processo TC/012063/2025, compreendendo a atuação jurídica necessária ao acompanhamento do feito até o respectivo julgamento de mérito. A execução abrangerá:

- a) análise jurídica dos autos, dos documentos e dos elementos relacionados à demanda;
- b) definição e desenvolvimento da estratégia de defesa, de acordo com as questões fáticas e jurídicas identificadas no processo;
- c) elaboração e apresentação da defesa e das demais manifestações processuais que se mostrarem necessárias durante a tramitação do feito;
- d) acompanhamento das movimentações processuais e adoção tempestiva das providências compreendidas no escopo da contratação;
- e) análise das manifestações, relatórios, pareceres ou demais pronunciamentos emitidos pelos órgãos técnicos do TCE/PI e pelo Ministério Público de Contas, quando houver;
- f) acompanhamento da inclusão do processo em pauta e do respectivo julgamento;
- g) elaboração e apresentação de memoriais, quando técnica e estrategicamente recomendável; e
- h) realização de sustentação oral perante o órgão julgador competente do TCE/PI, quando cabível e considerada pertinente à defesa.

4.2. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a natureza do ato a ser praticado e as necessidades da demanda, sem prejuízo da participação presencial perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí quando necessária ao adequado cumprimento do objeto.

4.3. As peças, manifestações, memoriais e demais documentos produzidos no âmbito da contratação deverão observar os prazos processuais aplicáveis e ser elaborados em conformidade com as particularidades do caso concreto e com a estratégia jurídica definida para a condução da defesa.



4.4. A CONTRATADA deverá manter acompanhamento diligente da tramitação processual e informar à Administração Municipal os atos e ocorrências relevantes que demandem conhecimento, manifestação ou adoção de providências pelo Município.

4.5. A execução dos serviços encerra-se com o julgamento de mérito do Processo TC/012063/2025, não estando compreendida no objeto eventual atuação em fase recursal posterior.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação visa atender à necessidade do Município de Vera Mendes – PI de dispor de atuação jurídica especializada na condução da demanda processual em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

5.2. A natureza da matéria submetida ao controle externo exige conhecimento específico em Direito Público, Controle Externo e procedimentos aplicáveis aos processos perante Tribunais de Contas, de modo a assegurar análise adequada dos autos, observância dos prazos processuais e adoção tempestiva das medidas necessárias à defesa dos interesses municipais.

5.3. A contratação também se justifica pela necessidade de acompanhamento técnico especializado das manifestações produzidas no curso do processo, inclusive por órgãos de fiscalização e pelo Ministério Público de Contas, bem como pela preparação adequada para o julgamento.

5.4. Nesse contexto, a solução pretendida contribui para ampliar a segurança jurídica da Administração, reduzir riscos decorrentes de falhas ou omissões na condução processual e assegurar representação técnica compatível com a complexidade da demanda.

6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

6.1. Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços advocatícios objeto da contratação, a demonstração da notória especialização do executante constitui elemento relevante para a adequada instrução da contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins deste Termo de Referência, a notória especialização deverá ser aferida a partir de elementos objetivos relacionados à experiência profissional, desempenho anterior, formação acadêmica e complementar, atuação em atividades compatíveis com o objeto e demais circunstâncias capazes de demonstrar que o trabalho do profissional se mostra reconhecidamente adequado à satisfação da necessidade administrativa.

6.3. No caso concreto, o responsável técnico pela sociedade indicada, Vinícius Araújo Lima Borges, possui experiência diretamente relacionada ao Direito Público e ao Controle Externo, tendo atuado como servidor do Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre agosto de 2018 e janeiro de 2025, com exercício de funções em unidades vinculadas à fiscalização da Administração Municipal, gestão e contas, licitações e contratos.

6.4. A documentação apresentada também evidencia participação em atividades de fiscalização e controle externo, inclusive relacionadas a contas de gestão, procedimentos de contratação, licitações e contratos, circunstâncias que demonstram experiência prática compatível com as particularidades da atuação perante o TCE/PI.

6.5. A qualificação profissional é complementada por formação específica em áreas relacionadas ao objeto, incluindo pós-graduação em Direito Administrativo e em Licitações e Contratos, além de cursos sobre Regimento Interno e Lei Orgânica do TCE/PI, responsabilização perante Tribunais de Contas e Lei nº 14.133/2021.

6.6. Tais elementos, analisados conjuntamente com os demais documentos constantes do processo administrativo, demonstram aderência entre a experiência e a qualificação técnica do profissional e a natureza da demanda, servindo de fundamento para a análise da notória especialização exigida para a contratação.

6.7. A contratação direta será examinada sob o enquadramento do art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, referente ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, observados os demais requisitos legais pertinentes.



7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. A justificativa do preço deverá considerar a proposta apresentada pelo potencial contratado, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como os elementos documentais constantes do processo administrativo aptos a demonstrar a compatibilidade dos honorários com a natureza, a complexidade e a extensão dos serviços objeto da contratação.

7.2. Para fins de aferição da razoabilidade do valor, deverão ser analisados, sempre que disponíveis, documentos que demonstrem os preços praticados pelo profissional ou pela sociedade de advocacia em serviços de mesma natureza ou semelhantes, tais como contratos anteriores, notas fiscais, propostas comerciais ou outros elementos idôneos, além de referências de contratações públicas comparáveis.

7.3. A análise deverá considerar as particularidades da demanda processual, o grau de especialização exigido, a responsabilidade profissional envolvida e o escopo da atuação até o julgamento de mérito, evitando-se a comparação meramente nominal com serviços jurídicos de conteúdo, extensão ou complexidade distintos.

7.4. Demonstrada, nos autos, a compatibilidade entre o valor proposto e os parâmetros considerados, poderá ser reconhecida a razoabilidade econômica da contratação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e adequada aplicação dos recursos públicos.

8. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA

8.1. A escolha da VINICIUS ARAÚJO LIMA BORGES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 56.335.067/0001-31, fundamenta-se na compatibilidade entre a experiência e a qualificação profissional demonstradas e as exigências específicas da demanda objeto da contratação.

8.2. O responsável técnico pela sociedade, Vinícius Araújo Lima Borges, OAB/PI nº 16.249, possui trajetória profissional diretamente relacionada ao Direito Público e ao Controle Externo, incluindo atuação no Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre agosto de 2018 e janeiro de 2025, em unidades ligadas à fiscalização municipal, gestão e contas, licitações e contratos.

8.3. A documentação constante dos autos evidencia, ainda, experiência prática em atividades de fiscalização e controle relacionadas à Administração Pública municipal, bem como formação acadêmica e complementar compatível com a natureza dos serviços pretendidos.

8.4. Verifica-se, portanto, aderência entre a experiência profissional apresentada e a necessidade concreta do Município, especialmente quanto à atuação em matéria de Controle Externo e à compreensão da dinâmica processual perante o TCE/PI.

8.5. A escolha também considera a proposta apresentada pela sociedade para execução integral dos serviços compreendidos no objeto, observada a análise específica da compatibilidade do preço no tópico próprio deste Termo de Referência.

8.6. Dessa forma, os elementos constantes do processo administrativo demonstram a pertinência técnica da escolha da sociedade indicada para a execução dos serviços, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta por inexigibilidade.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

9.1. Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Sustentabilidade

9.2. Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados a serem contratados, não se identificam impactos ambientais diretos decorrentes de sua execução. Ainda assim, deverão ser observadas práticas administrativas compatíveis com critérios de sustentabilidade, tais como a priorização de meios digitais, a redução do uso de papel, a tramitação eletrônica de documentos e a adoção de procedimentos que promovam maior eficiência no uso de recursos, em alinhamento às diretrizes de responsabilidade socioambiental aplicáveis à Administração Pública.



Contratação direta

9.3. O processo de contratação ocorrerá por contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021. Esse procedimento é adotado quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Garantia da Execução

9.4. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de contratação direta fundada na notória especialização e na expertise técnica possuída pela contratada, bem como na natureza intelectual dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DO CONTRATANTE:

- a) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, os documentos, informações e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) comunicar à CONTRATADA, com a maior brevidade possível, fatos, documentos ou ocorrências que possam repercutir na condução da demanda processual;
- d) manter comunicação com a CONTRATADA por meios formais, admitidos contatos verbais em situações urgentes, os quais deverão ser posteriormente registrados quando necessário;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis;
- f) exigir o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada;
- g) analisar e atestar a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento, quando atendidas as condições estabelecidas na contratação;
- h) efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- i) comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade ou inadequação verificada na execução dos serviços, fixando, quando cabível, prazo razoável para sua correção;
- j) emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, na forma do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;
- k) não praticar atos de ingerência na organização interna ou na atuação profissional da CONTRATADA, sem prejuízo do exercício regular da fiscalização contratual;
- l) não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos decorrentes de atos de sua responsabilidade;
- m) aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas e contratuais previstas na legislação e no instrumento contratual; e
- n) adotar as demais providências necessárias ao regular acompanhamento e cumprimento da contratação.

10.2. DA CONTRATADA

- a) executar os serviços objeto da contratação com diligência, zelo profissional e observância dos prazos aplicáveis ao Processo TC/012063/2025;
- b) realizar a análise dos autos e dos documentos pertinentes, elaborar e apresentar as manifestações processuais necessárias e acompanhar a tramitação do feito até o julgamento de mérito, nos limites definidos neste Termo de Referência;
- c) manter a Administração Municipal informada acerca das movimentações processuais relevantes e das providências que demandem atuação ou fornecimento de informações pelo Município;



- d) comunicar à CONTRATANTE, com a maior brevidade possível, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a adequada condução da defesa ou o cumprimento de prazo processual;
- e) manter sigilo e confidencialidade sobre as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto;
- f) preservar e utilizar adequadamente os documentos disponibilizados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se por sua guarda enquanto estiverem sob sua posse;
- g) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) cumprir as determinações regulares do fiscal do contrato relacionadas à execução administrativa do ajuste, sem prejuízo da independência técnica inerente ao exercício da advocacia;
- i) prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE acerca da execução dos serviços e do andamento da demanda processual;
- j) apresentar nota fiscal ou documento equivalente para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- k) não ceder ou transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, observadas as condições estabelecidas na contratação;
- l) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável;
- m) não utilizar ou divulgar informações relativas à execução contratual para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento do objeto, salvo autorização da CONTRATANTE ou imposição legal; e
- n) cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

11.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na minuta contratual.

12.DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.5. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

13.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento das atividades previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

13.2. Quando identificada inadequação na execução dos serviços em relação às condições contratadas, a CONTRATADA deverá adotar, no prazo fixado pela fiscalização e sempre que tecnicamente possível, as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações correspondentes à etapa executada ou à conclusão do objeto, mediante atesto do responsável competente.

13.4. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, nem a responsabilidade profissional decorrente de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

Pagamento

13.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

13.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13.7. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

13.8. Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da contratante, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.11. A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela contratada, diretamente ao fiscal deste contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

13.12. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo fiscal deste contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas, pela contratada, as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.



13.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

13.14. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao CONTRATANTE.

13.15. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, emitida pelo TST (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

14.1. O valor contratado será fixo e irreajustável durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

14.2. Caso a execução contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser admitido reajuste do valor remanescente, observada a legislação aplicável e o índice oficialmente adotado pela Administração.

14.3. O reajuste, quando cabível, dependerá de requerimento da CONTRATADA e será formalizado mediante apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021, desde que compatíveis com a natureza e os limites do objeto contratado.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo a execução dos serviços até o julgamento de mérito do Processo TC/012063/2025, observado o limite do objeto definido neste Termo de Referência.

15.1.1. A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o extrato do contrato deverá ser publicado na página da internet da CONTRATANTE e no Diário Oficial, observadas as normas aplicáveis.



15.2. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido em razão da continuidade da tramitação processual, a vigência contratual será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A prorrogação prevista no item anterior não implicará ampliação do objeto contratado nem inclusão de atuação em eventual fase recursal posterior ao julgamento de mérito.

15.4. Eventual atraso na conclusão decorrente de culpa da CONTRATADA sujeitará o contratado às consequências previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global, considerando que os serviços serão executados por preço certo e total, correspondente à integral execução do objeto contratado.

17.2. O valor global compreenderá todas as atividades necessárias ao cumprimento do escopo definido neste Termo de Referência, até o julgamento de mérito do Processo TC/012063/2025, não incluída eventual atuação em fase recursal posterior.

18. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

18.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, com comprovação de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e
- e) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.

18.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.5. A prestadora de serviços será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

18.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor de matriz e filial com diferenças nos números dos documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

g) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

h) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

18.9.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - h) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.9.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 18.9.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- a) comprovação da regularidade da sociedade de advocacia e de seu responsável técnico perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mediante apresentação dos respectivos documentos de registro e inscrição profissional;
- b) comprovação da qualificação e experiência profissional do responsável técnico em áreas compatíveis com o objeto da contratação, especialmente Direito Público, Direito Administrativo, Controle Externo e atuação perante Tribunais de Contas, mediante currículo, certificados, diplomas ou outros documentos idôneos;
- c) apresentação de documentos que evidenciem experiência anterior em atividades relacionadas ao Controle Externo e à Administração Pública, inclusive atuação profissional ou institucional perante Tribunais de Contas, fiscalização de contas, licitações, contratos ou matérias correlatas;
- d) apresentação de documentos aptos a demonstrar a experiência e a especialização do profissional, tais como atos oficiais, certidões, declarações, atestados, contratos, publicações ou outros elementos idôneos relacionados a serviços ou atividades compatíveis com a natureza da contratação.

Declarações

18.9.4. A contratada deverá prestar ainda as seguintes declarações:

- a) Declaração de reserva de cargos: “Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.”
- b) Declaração de proposta econômica: “Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta”.
- c) Declaração de Não-Emprego de menores: “Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não



emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.”

d) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante: “Declaro não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.”

e) Declaração de Acessibilidade: “Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.”

f) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: “Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.”

19. DA ESTIMATIVA DE VALOR

19.1. Para fins de planejamento da contratação, estima-se o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a execução integral dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo a atuação profissional até o julgamento de mérito do Processo TC/012063/2025.

19.2. O valor estimado deverá ser aferido à luz dos elementos constantes do processo administrativo, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a complexidade da demanda, a extensão da atuação profissional e os parâmetros disponíveis para serviços de natureza semelhante.

19.3. A demonstração da compatibilidade do valor proposto deverá observar a documentação que instrui a contratação, inclusive contratos, notas fiscais ou outros elementos idôneos aptos a evidenciar os preços praticados em serviços comparáveis, quando disponíveis.

20. DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Nos termos do art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, bem como do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se, para os fins dos presentes autos, que, diante da menor complexidade do objeto, mostra-se prescindível a formalização de matriz específica de alocação de riscos, uma vez que os riscos ordinários da contratação encontram-se suficientemente tratados no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que compõem a instrução processual, os quais registram as informações necessárias e suficientes para demonstrar o interesse público e assegurar a segurança da execução contratual.

21. DA PROTEÇÃO DE DADO

21.1. A contratada deverá declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo contratante.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.



22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Vera Mendes-PI.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2. Fica eleito o foro da comarca de Itainópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº. 14.133/2021.

Vera Mendes -PI, na data de sua assinatura.

Mariana Campos Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=e11788acaaf3ce2864e7665b99a67186e7ece92d760f8dc6bb970fb40b49d3fa
Código de Acesso	e11788acaaf3ce2864e7665b99a67186e7ece92d760f8dc6bb970fb40b49d3fa
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS